

DECISÃO DE INEXEQUIBILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Processo Administrativo nº 00053/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº 00053/2025

Objeto: Registro de preços para confecção de camisas para eventos institucionais

Licitante: Mount Confecção Ltda – CNPJ nº 46.471.479/0001-45

I – RELATÓRIO

No curso do Pregão Eletrônico em epígrafe, a empresa Mount Confecção Ltda apresentou proposta no valor unitário de R\$ 14,50, totalizando R\$ 145.000,00, acompanhada de documentação intitulada como “demonstração de exequibilidade”.

Após análise técnica e econômico-financeira, verificou-se que a proposta encontra-se manifestamente inexequível.

II – DA INEXEQUIBILIDADE

Constatou-se que o preço ofertado apresenta redução superior a 50% em relação aos preços praticados no mercado, à estimativa da Administração e aos próprios documentos fiscais apresentados pela licitante.

A demonstração de exequibilidade apresentada não comprovou, de forma objetiva e documental, a viabilidade da execução contratual, carecendo de memória de cálculo idônea e comprovação real de redução de custos.

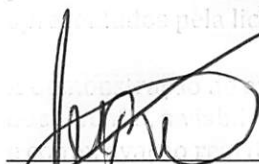
III – FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis. A Administração Pública tem o dever de assegurar contratações seguras, vantajosas e compatíveis com os preços de mercado, conforme arts. 11 e 23 da referida lei.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa Mount Confecção Ltda, por inexequibilidade insanável, bem como pelo indeferimento da demonstração de exequibilidade apresentada, determinando o prosseguimento do certame, na forma da lei.

Mogeiro/PB, 19 de Janeiro de 2026.



Wilson Lourenço de Brito
Pregoeiro

Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis. A Administração Pública tem o dever de assegurar contratações seguras, vantajosas e compatíveis com os preços de mercado, conforme arts. 11 e 23 da referida lei.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, DECIDO pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela empresa Mount Confecção Ltda, por inexequibilidade insanável, bem como pelo indeferimento da demonstração de exequibilidade apresentada, determinando o prosseguimento do certame, na forma da lei.